



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapcerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2016

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através do Gabinete de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Sr. Márcio Chaves Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº. 799.006.746-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A**, com sede na Av. das Nações Unidas nº 12995 - 4º andar, Brooklin, em São Paulo/SP CEP 04.578-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.065.699/0001-27, neste ato representada pelo Roberto Chateaubriand Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº. 917.951.417-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 067/2016, Pregão Presencial nº 036/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para segurar veículo do Gabinete de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que compõe a frota deste Município**, conforme especificações constantes abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO SEGURO	PREÇO UNITÁRIO
03304	01	Marca: VOLKSWAGEN Tipo: SAVEIRO (Ger 5/G6) Modelo: 1.6 Mi Total Flex Ano/Fab./Mod.: 2014/2014 Uso: Meio Ambiente	Cobertura: COMPREENSIVA Opção Contratação: FIPE 100% RCFV-DMT: 100.000,00 RCFV-DCT: 100.000,00 APP com DMH (por ocupante): 10.000,00 Invalidez Permanente (por ocupante): 10.000,00 Franquia: REDUZIDA Placa: PUA-4840 Classe de bônus: 03	R\$ 490,00

Valor Total: 490,00 (Quatrocentos e Noventa Reais)

1.2 Os serviços de seguro compreenderão:

- a) Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Cobertura em todo território nacional;
- c) Validade da apólice de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- d) Cobertura do seguro em caso morte e/ou invalidez.

1.3 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

O presente contrato foi publicado no 1
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapecerica da Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- k) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- l) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - I.1) Chaveiro;
 - I.2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo Contratante;
 - I.3) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

1.4 Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 490,00 (**Quatrocentos e Noventa Reais**).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O Início da prestação dos serviços (cobertura) ocorrerá mediante o recebimento de Autorização de Serviço emitida por esta Administração pela empresa vencedora do certame, que terá um prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da mesma.

3.1.1 O prazo de entrega da Apólice de Seguro deverá ser de no máximo **20 (vinte) dias úteis** após a emissão da Nota de Empenho, bem como discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativos aos veículos segurados.

3.1.2 O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela Contratada ao Contratante e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de **05 (cinco) dias**, contado do recebimento provisório, sendo a Diretoria de Transportes a unidade responsável pelo recebimento, acompanhamento e fiscalização.

3.1.3 O prazo para emissão de 2^a via, emissão de apólice por endosso ou correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, será de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do pedido expresso pela Diretoria de Transportes.

3.1.4 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA APÓLICE

4.1 A emissão da apólice de seguro dos veículos não terá custo e nela deverá constar:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado, no caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.
- e) Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela acima (orçamento estimado).
- f) Bônus, quando houver.
- g) Franquia aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeverica.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO AVISO DE SINISTRO

5.1 A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço *online*, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.2 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado. Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVARIA

6.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, portanto, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

6.2 Após procedimento de recuperação pelo Contratante durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

6.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

6.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme Item 6 do Edital será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRANQUIA

7.1. A franquia considerada é a reduzida, devendo ser observados:

7.1.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

7.1.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

7.1.3 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Prefeitura, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

7.1.4 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

CLÁUSULA OITAVA - DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

8.1 Ocorrendo sinistro, a Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

8.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da Contratada, o Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Contratada arcar com o ônus da execução integralmente.

8.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Contratante.

8.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de Indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3311-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

8.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Contratante. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

8.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

8.6.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada.

8.6.2 Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8.6.3 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado. Em caso de indenização integral a Contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

8.6.3.1 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por tratar-se de serviços caracterizados como de prestação continuada, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016 pelas dotações orçamentárias abaixo relacionadas e nos exercícios subsequentes pelas dotações correspondentes:

Ficha 89: 02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.39.00

Ficha 335: 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39-00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, após a emissão definitiva das apólices.

11.1.1 A Contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a esta contratação), juntamente com a Autorização de Serviço e a respectiva apólice de seguros dos veículos.

11.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

11.3 O pagamento não será efetuado a Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Incluída a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Cumprir a execução integral dos serviços discriminados no objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapincerica.mg.gov.br

13.2 Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos, das condições e especificações estabelecidas neste contrato, edital e proposta que deram origem à contratação.

13.3 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

13.4 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapecerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

13.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável designado pela Secretaria demandante.

14.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço e apólice de seguro dos veículos.

14.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

14.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

14.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Para a função fica designado o Sr. Paulo Pereira Santos.

15.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na prestação dos mesmos, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

15.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

15.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

18.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

18.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) **inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

17.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

17.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

17.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

17.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

17.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

17.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1 O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

18.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

18.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

18.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

18.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 19 de julho de 2016.

Márcio Chaves

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – MG

Sr. Márcio Chaves Rodrigues CPF/MF nº 799.006.746-34

Chefe de Gabinete

Responsável pelo Gabinete de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

PF Roberto Chateaubriand Filho

CONTRATADA: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A

Roberto Chateaubriand Filho – CPF nº 917.951.417-00

Testemunha:

Almeida Vitoria R.R.D.Chaves

Nome:

CPF: 053.976.976-21

Testemunha:

Jeanine Farvalley

Nome:

CPF: 277.145.356-87

Visto:

Dra. Maria Helena Meneses Ciotto Martins
Secretaria Jurídica Municipal
OAB/MG 93.694

Helena

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

SEGUROS SURA S/A (antiga razão social Royal & Sunallinace Seguros (Brasil) S.A.), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Av. das Nações Unidas, 4º andar, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada por seu presidente, **Thomas Kelly Batt** e por seu diretor **Roberto Chateaubriand Filho**.

OUTORGADO:

MARCELO POZZI PESTANA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 28.011.836-3, inscrito no CPF sob o nº 295.882.928-67, com endereço comercial na Av. das Nações Unidas, 12.995 - 2º Andar - CEP 04.578-000 - São Paulo/ SP.

PODERES:

Especificamente para representar a outorgante perante qualquer órgão público, sociedade e economia mista, qualquer entidade, órgão, associação, sociedade que tenha a necessidade de contratar por meio de licitação, tanto para fins de cadastro da outorgante, quanto para participação em todas as modalidades de licitações públicas, podendo tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases dos certames, sem exceção de nenhum, podendo inclusive efetuar vistorias nos casos de nas licitações de veículos automotores quando necessário for, ofertar lances e negociar preço à proposta escrita apresentada, quando convocado, ou no caso de Pregão eletrônico, apresentar proposta e ofertar lances virtualmente, podendo em todos os processos licitatórios assinar propostas, assinar atas e declarações, emitir declarações, interpor recurso e desistir de sua interposição, assinar termo de contrato e, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, não podendo substabelecer os poderes recebidos.

Esta procuração tem validade até dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

São Paulo, 15 de agosto de 2016.

SEGUROS SURA S/A


THOMAS KELLY BATT

ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO



Seguros SURA
Avenida das Nações Unidas, 12.995 - 4º andar - Brooklin Novo - São Paulo - SP - CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. MAT. E TABELOÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO INTRANFER
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 17 AGO 2016



Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10



547850107310



HMB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

100483613 - 8986 -

086/ 0531/ 0002004039/ 000000

PASTA

MUNICIPIO DE ITAPECERICA

RUA VIGARIO ANTUNES, 155

CENTRO - ITAPECERICA - MG

sura 



Belo Horizonte, 28 de Julho de 2016.

Bem vindo(a) à Seguros SURA*

A Seguros SURA* chegou oficialmente ao Brasil em 2016, após a finalização da aquisição da operação brasileira da RSA Seguros.

Fundada há mais de 70 anos na Colômbia, a Seguros SURA* é uma subsidiária do Grupo SURA, grupo que possui investimentos em diversos setores do mercado latino-americano e é especializado em Seguros de Bens, Pessoas, Responsabilidades, Seguro Saúde e de Acidentes de Trabalho. Atualmente é um dos maiores grupos seguradores da América Latina e oferece, além de soluções em seguros, gestão completa de tendências e riscos. A seguradora conta com 13 mil funcionários, mais de 15 milhões de clientes e prêmios líquidos que em 2015 atingiram US\$ 4,2 bilhões.

A Seguros SURA Brasil* atua com foco em seguros de Transportes, Frota de Automóveis, Seguros para Pequenas e Médias Empresas (Vida em grupo, Empresarial e Pequenas Frotas), além de oferecer soluções em Seguros de Afinidades, Programa de Seguros para Franquias e o Seguro Residencial. Ao todo são mais de 300 funcionários distribuídos em sete escritórios nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas e Ribeirão Preto.

A Seguros SURA* adota uma série de práticas de gestão de pessoas que refletem no dia a dia da empresa, além de priorizar uma cultura corporativa, 100% orientada para Clientes, Pessoas e Inovação.

*Seguros Sura (Brasil) S/A "em aprovação" (antiga Royal & SunAlliance Seguros (Brasil) S/A).

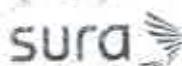
Thomas Batt
CEO Seguros

Seguros SURA
Fazendo sempre melhor, juntos

APÓLICE DE FROTA

Seguro de Automóvel - 0531

e/ou Responsabilidade Civil Facultativa e/ou Acidentes Pessoais de Passageiros

Nome
MUNICÍPIO DE ITAPECERICACPF / CNPJ
18.308.742/0001-44Endereço
RUA VIGARIO ANTUNES, 155 - CEP: 35550-000
CENTRO - ITAPECERICA - MG - CEP: 35550-000

DADOS DO SEGURADO

Proposta / Opção 54785 / 1	Apólice 2004039	Ap. Anterior 0	Endosso 0	Aditivo	Vigência Das 24:00hs do dia 19/07/2016 Às 24:00hs do dia 19/07/2017
-------------------------------	--------------------	-------------------	--------------	---------	--

DADOS DO SEGURO

DEMONSTRATIVO DE PRÉMIOS SECURITÁRIOS		DEMONSTRATIVO DE PRÉMIOS DE SERVIÇOS	
Casco	219,24	Assist	71,16
Danos Materiais	59,61	Extensao De Reboque - R\$ 1.000,00	68,05
Danos Corporais	10,53	Vidros	63,16
APP Morte	2,45	Líquido Total	193,27
APP Invalidez	2,45	Juros Serviços	0,00
DMHO-Desp.Médica,Hosp.e Odont	2,45	I.O.F de Serviços	0,00
Líquido Total:	296,73	Sub Total	193,27
Juros Cob. Securitárias	0,00		
Custo de Emissão	0,00		
I.O.F	0,00		
Sub Total	296,73		

TOTAL:	490,00	A VISTA
--------	--------	---------

PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Parcela 1	Data de Vencimento 17/08/2016	Prêmio Total 490,00	Adicional de Fracionamento 0,00	Tipo de Documento CARNE
--------------	----------------------------------	------------------------	------------------------------------	----------------------------

CORRETOR: HEMB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS PEDIDO CORR.: COT.330098221

TIPO DE REMESSA	PLATAFORMA	CÓDIGO SUSEP	CÓDIGO SURA
PASTA	2	100483613	8986 / 85

ORGANIZAÇÃO EMISSORA	LOCAL E DATA DE EMISSÃO
SUCURSAL BELO HORIZONTE RUA PERNAMBUCO, 1002 CONJUNTO 702	- Emissao Eletronica 32642300 BELO HORIZONTE, 28/07/2016

Número do Processo Administrativo Susep: 15414.001554/2004-71

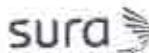
Cond. Gerais da Apólice: SEGURO DE AUTO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA - LIVRETO Vers?: 01.2013

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, reasseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela Sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br e/ou com o número do processo constante na apólice/proposta.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

SAC: 0800 7740 772 (dúvidas, reclamações, sugestões e cancelamentos) - Solicitação de Serviços/Sinistro: 3003-7727 (Principais capitais e regiões metropolitanas) - Demais regiões: 0800 7049399 - Ouvidoria: 0800 704 7099 - Atendimento ao público SUSEP: 0800 021 8484



Seguro de Automóvel - 0531

e/ou Responsabilidade Civil Facultativa e/ou Acidentes Pessoais de Passageiros

Órgão Produtor: BELO HORIZONTE

Produto: AUTO FROTA PME

Estipulante: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Atividade: ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E DA POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL

Ponto de Venda: BELO HORIZONTE

Proposta: 54785

Versão de Cálculo: 04.2018

Opção: 1

Apólice: 2004039

Endosso: 0

Item : 1	Cobertura: COMPRENSIVA	Vigência: Das 24:00hs do dia: 19/07/2016	As 24:00hs do dia: 19/07/2017
----------	------------------------	--	-------------------------------

DADOS DO SEGURADO

Cliente: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Endereço: RUA VIGARIO ANTUNES, nº:155 - CENTRO - ITAPECERICA - MG - Cep: 35550-000

CPF / CNPJ: 18.308.742/0001-44

DADOS DO AUTOMÓVEL

Código de Identificação - CI: 67531EA37PQ192

Região: SUL MINEIRO (POUSO ALEGRE)

Espécie: PICK-UP LEVE NAC

Marca: VOLKSWAGEN

Modelo: Saveiro 1.6 Mi/ 1.6 Mi Total Flex

Ano Fabr/mod: 2014/2014

Zero Km: Não

Combustível: BICOMBUSTIVEL

Classe de Bônus: III

Placa: A/C

Chassi: A/C

Renavam: 0

Demonstrativo de Coberturas Seguritárias	LMI (R\$)	Franquia (R\$)	Prêmio (R\$)
Casco	VMR-Jornal O Valor Econômico-FIPE - Fator ajuste: 1.00	2.000,00	719,24
Danos Materiais	100.000,00	59,61	
Danos Corporais:	100.000,00	10,53	
APP Morte	10.000,00	2,45	
APP Invalidez	10.000,00	2,45	
DMHO-Desp.Médica,Hosp.e Odont	1.000,00	2,41	
Sub Total			296,73

No caso da extinção da Tabela FIPE, a Seguradora utilizará como referência para Indenização Integral a Tabela Motocar.

Serviços Contratados	Franquia (R\$)	Prêmio (R\$)
Assist		71,16
Vidros		53,19
Extensão De Reboque - R\$ 1.000,00		53,95
Sub Total		193,37
Total		490,00

Clausulas: 021 5025-5041 5044 5052 5054





Órgão Produtor: BELO HORIZONTE

Apólice: 2004039

Endosso: 11

021 - DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS (DMHO)

1. Mediante a contratação desta cobertura, fica garantido o reembolso, limitado ao capital segurado estipulado para esta garantia, por ocupante do veículo, das despesas médicas, hospitalares e odontológicas realizadas pelo ocupante acidentado para seu tratamento, sob orientação médica iniciado nos 30 (trinta) dias contados da data do acidente de trânsito coberto nos termos das Condições Gerais.

1.1. A Seguradora se reserva o direito de não reembolsar quaisquer despesas caso seja comprovado que o tratamento teve início depois de decorridos 30 (trinta) dias da data da ocorrência do acidente.

1.2. Para fins desta cobertura, considera-se tratamento, além da internação hospitalar a critério do médico assistente, as despesas realizadas com radiografia, ultra-sonografia, tomografia computadorizada, medicamentos, anestesia, fisioterapia e honorários de médicos e de dentistas.

1.2.1. O reembolso das despesas com dentistas abrange exclusivamente a restauração e/ou colocação de prótese em substituição a dentes naturais danificados, parcial ou totalmente.

1.3. Além dos riscos excluídos das Condições Gerais, não estão abrangidas na presente cobertura, as despesas decorrentes de:
 a) estados de convalescência (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
 b) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;
 c) despesas de estada, alimentação, passagens e quaisquer despesas que não tenham sido realizadas com o próprio acidentado;
 d) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente de trânsito coberto.

1.4. É facultado ao ocupante acidentado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

1.5. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alteradas pela presente cláusula.

5025 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais, Particulares, Adicionais e/ou quaisquer outras constantes do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indemnítario, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista ou pessoa agindo por motivo político.

5041 - CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DE REGISTROS

A) - Para fins de atendimento à Lei Federal nº 9.613/1998, Lei Federal 12.683/2012 e Circular Susep nº 445/2012, fica entendido e acordado que as partes neste contrato de seguro se obrigam a cumprir com as disposições das normas referenciadas. Adicionalmente, o segurado se compromete a fornecer e manter atualizado o registro dos seus dados cadastrais, assim como dos seus beneficiários e representantes legais indicados na apólice de seguro.

O registro inclui as seguintes informações:

Pessoa Física (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Nome completo;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número de identificação válido em todo o território nacional (RG ou CNH e entre outros);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Profissão;
- Patrimônio Estimado ou faixa de renda;
- Seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP* = Pessoa Politicamente Exposta.

Pessoa Jurídica (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Denominação ou razão social;
- Atividade principal desenvolvida (ramo de atividade da empresa);
- Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Nome dos controladores até o nível de Pessoa Física, principais administradores e procuradores, bem como menção a seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP* = Pessoa Politicamente Exposta;
- Informação acerca da situação patrimonial e financeira.

* PEP = Pessoa Politicamente Exposta (Art. 4º):

"...O Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo (...). No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos".

1 - As cópias dos documentos que comprovam os dados cadastrais, quando solicitadas, não poderão ser anteriores a 03 (três) meses, contados a partir da solicitação. As cópias dos documentos serão exigidas em conformidade com as determinações regulatórias.

2 - A Seguradora manterá em seu cadastro, pelo prazo determinado nas disposições regulatórias e também sobre total confidencialidade em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados da Seguradora.



CLÁUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS

Órgão Produtor: BELO HORIZONTE

Apólice: 2004039

Endosso: 0

3 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

B) - Em conformidade com a Circular Susep nº 344/2007, que dispõe sobre Controles Internos na Prevenção à Fraude, comunicamos que a Seguradora institui canais específicos para que sejam relatadas quaisquer práticas suspeitas de Fraudes relacionadas ao seu seguro.

TELEFONES: 11 - 3556.7054 ou 0800 704 7009 (das 08h30 às 17h00)

EMAIL: canalaberto@segurosura.com.br

Todas as situações relatadas nestes canais serão apuradas com total isenção e confidencialidade.

C) - Em conformidade com a Resolução CNSP nº 279/2013, que "dispõe sobre a instituição de ouvidoria pelas sociedades seguradoras (...)", comunicamos que à Seguradora possuí canais específicos para que sejam relatadas quaisquer reclamações ou dúvidas relacionadas ao seu seguro.

TELEFONE: 0800 704 7099 (de segunda à sexta-feira - 8h30 às 17h00)

EMAIL: ouvidoria@segurosura.com.br

Todos os registros realizados no Canal de Ouvidoria serão apuradas de maneira ágil, eficaz, com total isenção e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

5054 - MANUAL DO SEGURADO

Fica entendido e acordado que o Manual versão 01.2013 em anexo ou disponível no site www.segurosura.com.br contendo os termos das Condições Gerais, bem como as condições particulares na forma desta especificação, faz parte integrante desta apólice de seguro.

Ratificam-se as condições descritas do Manual acima mencionado bem como as demais cláusulas anexas à especificação da presente apólice de seguro.

Prazo	% do Prêmio Anual	Prazo	% do Prêmio Anual
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 245/2016, Processo Licitatório nº. 067/2016, Pregão Presencial nº. 036/2016.

Contratado: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A

Contratante: Município de Itapecerica/Chefia de Gabinete:

Objeto: Contratação de empresa para segurar veículo (PUA4840) do Gabinete de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que compõe a frota deste Município,

Valor Global: R\$ 490,00.

Dotação Orçamentária:

Ficha 89: 02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.39.00

Ficha 335: 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00

Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 19-07-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 19/09/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

Lillaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos